



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 83.234**

**PROJETO DE LEI Nº 12.909**, dos Vereadores **LEANDRO PALMARINI, FAOUAZ TAHA, PAULO SERGIO MARTINS E RAFAEL ANTONUCCI** que veda fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro e revoga a Lei 8.976/2018, correlata.

**PARECER**

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca vedar fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro, é legítima, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

Assim, ressaltamos que o projeto não veda diretamente a comercialização, todavia, ao proibir as ações de manuseio, utilização, queima e soltura, em tese, torna totalmente inviável o comércio dos produtos afetados, agredindo assim o princípio da livre iniciativa, que é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, bem como do livre exercício da atividade econômica (art. 1º, IV; e art. 170 da CF), uma vez que a lei alcançaria o comércio de produtos permitidos legalmente, fabricados, trabalhados e disponibilizados por empresas e estabelecimentos regularmente constituídos.

O Parecer da Consultoria Jurídica da Edilidade aponta que a questão é tormentosa, pois a jurisprudência do TJSP reconheceu que a questão objeto da análise do presente parecer é constitucional, mas o posicionamento do STF até a presente data, tendo em vista medida cautelar da ADPF 567, se dá pela inconstitucionalidade da norma correlata

Quanto ao mérito, o Plenário é soberano para decidir e definir através de votação democrática a importância do assunto em questão. Isto posto, finalizamos consignando **voto contrário** à tramitação da matéria.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 04/06/2019.

**VALDECI VILAR- "Delano"**  
Presidente e Relator

APROVADO

04/06/19

**DOUGLAS MEDEIROS**

**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos Vitor Oeste"

**PAULO SERGIO MARTINS**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**